

# **RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO**

**RESPOSTA IMPUGNANTE**

**ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0802.02/2023 - PE - SRP - SAAE**

**ASSUNTO: LICITAÇÃO. IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA. CONDIÇÕES DE ENTREGA - PRAZOS.**

<b>OBJETO:</b>	<b>REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS MOTOBOMBAS SUBMERSÍVEIS E CENTRÍFUGAS, MATERIAIS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SAAE (SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO) DO MUNICÍPIO DE MADALENA/CE.</b>
----------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

**RELATÓRIO**

**01. INTRODUÇÃO.**

A Pregoeira da CPL da Prefeitura Municipal de MADALENA - CE, encaminhou a autoridade competente, IMPUGNAÇÃO apresentada pela licitante **C&X DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS HIDRÁULICOS LTDA**, com sede na cidade de Maringá - PR, à Rua Avenida Paranavai, 276 - Zona 6 - CEP: 87015-630, inscrição no CNPJ/MF sob nº 38.349.410/0001-15, Fone: (44) 9.8461-3786, e-mail: [cexdistribulcao@gmail.com](mailto:cexdistribulcao@gmail.com), por intermédio de seu representante legal, o Sr. João Ricardo Fritzen, portador do CPF nº 051.232.539-12, nos autos do processo licitatório em epígrafe.

**02. DA ALEGAÇÕES DAS IMPUGNANTES**

**Alega a impugnante:**

**Que o prazo de entrega previsto no instrumento convocatório é insuficiente e restringe a competitividade do certame:**

A referida empresa vem apresentar IMPUGNAÇÃO ao pregão eletrônico 0802.02/2023 - PE - SRP - SAAE, referente o prazo de envio dos materiais. Data máxima vênua, o prazo de 05 (cinco) dias úteis determinado no subitem é excessivamente exíguo e vai de desencontro ao bom-senso e aos princípios informadores de toda e qualquer licitação, que determinam que a disputa seja ampla. Assim, solicita-se a avaliação e a compreensão desta Douta Comissão de Licitação, visto que o Edital em comento é de quantidade volumosa, que a média de prazo estabelecido pelos fabricantes é de 20 a 30 dias e que o transporte leva em média de 7 a 10 dias, o prazo razoável para entrega da mercadoria seria 40 dias.

**FUNDAMENTAÇÃO**

**REQUISITOS SUBJETIVOS**

Conforme a melhor doutrina de Marçal Justen Filho:

**Rua Augusto Máximo Vieira, Nº 80 - Centro - Madalena - CE - CEP: 63.860-000**

**CNPJ: 10.508.935/0001-37**

*“Os pressupostos subjetivos são a legitimidade e o interesse recursal”<sup>1</sup>*

Assim, os pressupostos recursais subjetivos são: legitimidade e o interesse recursal, abordados a seguir:

**a) Legitimidade**

*“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.*

*§ 1º ...*

*§ 2º Decairá do direito de **impugnar os termos do edital** de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).”*

No caso concreto a impugnação foi apresentada pelo sócio da empresa epigrafada, atendendo o requisito da legitimidade ativa.

**b) Interesse Recursal**

*“A decisão deverá ser lesiva aos interesses do particular, acarretando sua agravação, para caracterizar-se o interesse de recorrer.”<sup>2</sup>*

Entendemos que referido requisito também se encontra presente tendo em vista o interesse da impugnante em participar do processo licitatório.

**PRESSUPOSTO OBJETIVOS**

**a) TEMPESTIVIDADE**

Quanto a este outro requisito nos autos percebe-se a apresentação da impugnação no prazo legal estipulado.

**b) FORMA ESCRITA**

As licitantes apresentaram as impugnações de forma escrita.

- TCU
- TCE-MG

**Rua Augusto Máximo Vieira, Nº 80 – Centro - Madalena – CE - CEP: 63.860-000**

**CNPJ: 10.508.935/0001-37**

c) **FUNDAMENTAÇÃO**

d) **FORMA**

A impugnação do ato convocatório por irregularidade na aplicação da legislação vigente pode ser feita por qualquer cidadão ou pelo licitante.

**MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO - NÃO MERECE PROSPERAR**

A lei de licitações deverá ser aplicada em sua amplitude, principalmente com as demais normas vigentes e originárias, as constitucionais, portanto, em relação à legitimidade da referida exigência e, a respeito da sua legalidade, analisemos a luz da indispensabilidade contida no Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifamos).

Antonio Carlos Cintra do Amaral, em artigo publicado no site [www.ceic.com.br](http://www.ceic.com.br). Comentário nº 133 - 01.05.2006, pontua:

“A partir da análise do texto legal, da noção de sistema e da identificação da finalidade da norma, integrante do sistema ou subsistema, o agente administrativo identifica as soluções possíveis de aplicação, isto é, as soluções razoáveis. Cabe-lhe, ao produzir atos administrativos, entre os quais os licitatórios, escolher dentre elas a que lhe pareça ser a mais razoável.”

Prosegue o ilustre jurista:

“O agente administrativo tem a liberdade de escolher a solução que lhe pareça ser a mais adequada, ou seja, a mais razoável”.

Não há de se questionar que o cumprimento das regras estabelecidas no edital, é dever supremo da Administração Pública como também do licitante que participa, até porque a regra do instrumento convocatório está amparada no artigo 3.º da Lei nº 8.666/93, elencadas abaixo:

“Art. 3.º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada

**Rua Augusto Máximo Vieira, Nº 80 – Centro - Madalena – CE - CEP: 63.860-000**

CNPJ: 10.508.935/0001-37



*em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”*

*Com isso, cabe ressaltar que o presente Edital ao estabelecer o prazo de entrega de 5 (cinco) dias, não ofende veementemente o disposto na Constituição Federal, uma vez que, a Administração Pública busca selecionar a proposta mais vantajosa, atendendo assim o interesse público.*

***Todavia, não é de forma alguma objetivo desta Administração Municipal alijar licitantes, pelo contrário, todos os procedimentos visam garantir os princípios basilares da licitação pública, tais como a isonomia, competitividade, legalidade e eficiência, como também a vinculação ao instrumento convocatório.***

***Posto isso, é possível justificar a solicitação do prazo exigido de até 5 (cinco) dias úteis para a entrega dos produtos, uma vez que serão utilizados pelo Sistema de abastecimento de água deste Município.***

***Portanto, produtos estes que são de vital importância no atendimento das necessidades da rede de abastecimento, dentre as quais se incluem a manutenção do sistema de abastecimento; captação de água e distribuição para a rede de abastecimento.***

***Dessa forma, os prazos estipulados no edital não visam limitar a participação dos licitantes, nem ferem os princípios norteadores do sistema jurídico vigente, mas buscam atender o interesse público primário, que alcança o interesse da coletividade e possui supremacia sobre o particular. Ademais, a contratada deve atender as necessidades do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, cujo o risco de ruptura ou a lentidão nos serviços prestados poderão impactar diretamente na garantia a direitos constitucionais inerentes a vida humana, sendo dever da Administração Pública proporcioná-los a seus Cidadões.***

*Neste sentido, cabe citar o pronunciamento de todos os Tribunais Nacionais, Vejamos o de Santa Catarina:*

*“A licitação, procedimento anterior ao contrato administrativo, tem como princípio basilar a vinculação ao instrumento convocatório, que é lei interna do próprio certame e, por isso, deve ser cumprido em sua totalidade, é através dele que ficam estabelecidas as regras para o posterior*  
***Rua Augusto Máximo Vieira, Nº 80 – Centro - Madalena – CE - CEP: 63.860-000***

cumprimento do contrato, faltante um item exigido pelo edital, inabilita-se o proponente. (...) o princípio da isonomia deve ser interpretado de forma sistêmica ao princípio da vinculação do edital, pois este estabelece as regras do certame e aquele garante, dentro da própria licitação, a justa competição entre os concorrentes, **a isonomia não deve ser tratada única e exclusivamente como direito dos licitantes, mas também como um conjunto de deveres e limitações impostas pelo próprio edital.** (Tribunal de Justiça de Santa Catarina, MS n.º 98.008136-0, Rel.

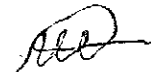
Des. Volnei Carlin, j. 14.08.02)(grifo nosso).

Desta forma, concluímos que as exigências retromencionadas, encontram-se dentro do exigido pela lei, não havendo que se questionar, dada sua razoabilidade.

**DISPOSITIVO**

Diante do exposto opinamos pelo **RECEBIMENTO** da impugnação, contudo, pelo seu **IMPROVIMENTO**.

É o Parecer. MADALENA/CE, 17 de fevereiro de 2023.



**MARCOS VENÍCIO DA SILVA LIMA**  
DIRETOR DO SAAE (SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO)

---

**Pregão nº 0802.02/2023 - Impugnação**

---

LICITAÇÃO MADALENA &lt;licitamadalena2021@gmail.com&gt;

17 de fevereiro de 2023 às 11:23

Para: C &amp; X Distribuição &lt;cexdistribuicao@gmail.com&gt;

BOM DIA!

PREZADOS,  
SEGUE EM ANEXO RESPOSTA A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

 **05.RESPOSTA IMPUGNAÇÃO.pdf**  
376K